



**ACADEMIA JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR
REGIMENTO DOS LABORATÓRIOS INTEGRADOS DA SAÚDE
FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO**

Capítulo I

Da Apresentação

Art. 1º. Os Laboratórios Integrados da Área de Saúde da Faculdade Noroeste do Mato Grosso – AJES tem seu funcionamento em espaço próprio na Av. Gabriel Müller, 1136N, Módulo 01, CEP 78320-000, na cidade de Juína-MT, estando a IES registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – 11.847.382/0001-00, como estabelecimento educacional e de ensino que tem como missão principal ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, em todas as áreas, de acordo com as leis vigentes.

Art. 2.º. Compõem os Laboratórios Integrados: Anatomia, Histologia, Fisiologia, Microscopia e Informática.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 3º. Os Laboratórios Integrados provêm atividades acadêmicas dos cursos, abrangendo atendimentos, prioritariamente, aos acadêmicos de todos os semestres.

Art. 4º. O uso dos Laboratórios tem como finalidade desenvolver atividades práticas, pedagógicas e curriculares dos cursos da área de saúde.



ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR
REGIMENTO DOS LABORATÓRIOS INTEGRADOS DA SAÚDE
FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO

Art. 5º. Os Laboratórios Integrados da AJES são utilizados para a integração prática/teoria, a fim de ampliar e concretizar o conhecimento, para que, a partir do estudo de forma metodológica, o acadêmico aproprie-se do saber e desenvolva habilidades para atenção à saúde humana, por meio de aulas práticas.

Art. 6º. É proibida a retirada de quaisquer vidrarias e/ou materiais do ambiente laboratorial sem a autorização expressa do responsável pela gestão do laboratório.

Capítulo III

Dos Objetivos Específicos

Art. 7º. Instrumentalizar os acadêmicos para a aquisição de habilidade, destreza e agilidade nos procedimentos, capacitando-os para a prática profissional a partir dos conhecimentos adquiridos no curso.

Art. 8º. Proporcionar aos alunos a oportunidade de refletir sobre a aplicabilidade da teoria nas aulas práticas.

Art. 9º. Proporcionar cumprimento de Ementas das disciplinas que destinam carga horária prática laboratorial, por parte dos docentes.

Art. 10. Desenvolver conhecimentos específicos relacionados à utilização de laboratórios e às normas de biossegurança, assumindo senso de responsabilidade e identificação com os conteúdos ministrados, contribuindo assim para a qualidade da formação acadêmica.



**ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR
REGIMENTO DOS LABORATÓRIOS INTEGRADOS DA SAÚDE
FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO**

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 11. Os laboratórios permanecerão abertos para as aulas práticas previamente definidas e agendadas.

Art. 12. Todo dano de material deve ser comunicado ao técnico no exato momento em que ocorrer. O técnico comunicará ao Responsável-Geral, para as providências necessárias.

Art. 13. Acadêmicos e professores deverão utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individuais necessários aos procedimentos.

Art. 14. Todos os envolvidos em seu uso deverão manter os Laboratórios limpos e organizados, obedecendo à disposição dos móveis, equipamentos e materiais determinados pelo técnico.

Art. 15. Todos devem recolher e destinar adequadamente o lixo gerado após as atividades nos Laboratórios.

Art. 16. Os Laboratórios Integrados serão mantidos trancados e serão abertos apenas às atividades previamente agendadas pelo técnico.

Art. 17. É obrigação de acadêmicos e professores zelar pela ordem e manutenção dos Laboratórios.

Art. 18. Os docentes devem solicitar, por requerimento, o acesso aos Laboratórios Integrados, para o desenvolvimento de aulas práticas e/ou outras atividades acadêmicas e de pesquisa.



**ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR
REGIMENTO DOS LABORATÓRIOS INTEGRADOS DA SAÚDE
FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO**

Capítulo V

Da Utilização

Art. 19. Será permitida a presença de alunos nos Laboratórios Integrados, acompanhados do professor ou técnico durante as atividades de ensino; é proibida a entrada de visitantes.

Art. 20. Os alunos deverão apresentar-se trajados com jalecos brancos longos de meia manga ou manga comprida, crachá de identificação pessoal (conforme modelo da AJES) e sapatos fechados, para adentrarem o ambiente laboratorial.

§ 1º. Alunos e professores não poderão adentrar as instalações dos Laboratórios Integrados sem a indumentária exigida.

§ 2º. A indumentária exigida é considerada Equipamento de Proteção Individual; dessa forma, é proibida a permanência nas instalações dos Laboratórios, trajando shorts, bermudas e pés expostos em chinelos e sandálias.

§ 3º. Exige-se ainda: unhas aparadas e sem esmaltes escuros, cabelos presos, barbas feitas, ausência de adornos corporais.

Art. 21. Os materiais de uso dos Laboratórios somente serão fornecidos pelo técnico para utilização no interior do ambiente, qualquer retirada de materiais para utilização externa deverá ter permissão expressa da Coordenadoria.

Art. 22. É proibido aos professores e acadêmicos fazerem refeições ou permanecerem com alimentos dentro dos Laboratórios.

Art. 23. É vedado aos acadêmicos executar atividades alheias às orientadas pelo professor, pois o técnico disponibilizará os materiais necessários aos procedimentos, de acordo com as solicitações agendadas.



ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR
REGIMENTO DOS LABORATÓRIOS INTEGRADOS DA SAÚDE
FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO

Art. 24. Acadêmicos e professores deverão zelar pelos materiais e equipamentos dos Laboratórios, utilizando-os conforme orientação do professor, evitando desperdícios e uso inadequado.

Art. 25. Os Laboratórios são ambientes de estudo, portanto, os alunos deverão manter silêncio e comportamento probo durante o período de monitoria.

Art. 26. É proibido o manuseio de celulares, máquinas fotográficas, gravadores, rádios, filmadoras e computadores durante período de monitoria.

Art. 27. O acadêmico que manusear equipamentos e materiais de forma negligente e sem autorização do professor será responsabilizado caso ocorra dano aos assim manuseados.

Art. 28. Acadêmicos e professores devem manter os Laboratórios em ordem após o término das atividades.

Art. 29. Em casos de acidente envolvendo materiais perfuradores, cortantes, péfuro-cortantes ou fluídos orgânicos, o professor deverá tomar as condutas pertinentes, conforme as normas padrões de biossegurança.

Art. 30. Os professores deverão verificar previamente a existência dos materiais necessários às aulas para que o monitor possa proceder à solicitação de compras, possibilitando assim que sejam providenciados em tempo hábil.

Art. 31. É vedada a entrada de todos os tipos de bolsa e sacola nos Laboratórios, devendo os pertences dos alunos e professores serem acondicionados nos locais indicados pelo técnico.

Art. 32. Compete ainda à Coordenadoria cumprir e fazer cumprir este Regimento.



**ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR
REGIMENTO DOS LABORATÓRIOS INTEGRADOS DA SAÚDE
FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO**

Capítulo VI

Da Organização

Art. 33. Os Laboratórios Integrados serão regidos por este Regulamento.

Art.34. O Responsável Técnico pelos Laboratórios Integrados serão os (as) Coordenadores de cada curso da área de SAÚDE da IES.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. Todos os docentes, discentes, técnicos administrativos e demais prestadores de serviços devem obrigatoriamente obedecer às normas.

Art. 36. Este Regulamento deverá ser de conhecimento de todos os professores, alunos e funcionários que frequentem e trabalhem nos Laboratórios.

Capítulo IX

Das Penalidades

Art. 37. No caso de extravios e danos intencionais causados ao(s) material(is) dos Laboratórios, serão aplicadas as penalidades regimentais: cobrança dos valores das peças comprometidas aos infratores, advertência e suspensão temporária da utilização dos Laboratórios pelo acadêmico e/ou professor.



**ACADEMIA JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR
REGIMENTO DOS LABORATÓRIOS INTEGRADOS DA SAÚDE
FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO**

Art. 38. As penalidades previstas serão aplicadas, regimentalmente, pelo Responsável Técnico dos Laboratórios Integrados da AJES.

Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação do CONSUP;